

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
DE PESSOA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO EM
TELEDIAGNÓSTICO LTDA.**

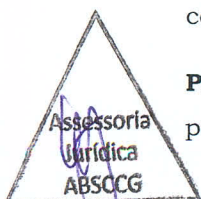
Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Heber Xavier**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 139.520 SSP/MS e CPF nº 022.819.531-49, pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa contratada **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO EM TELEDIAGNÓSTICO LTDA. PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA SOB O CNPJ DE Nº 73.193.211/0001-61**, com sede na Avenida Paulo VI, nº 2.068, Bairro Sumaré, CEP 01262-010, em São Paulo(SP), neste ato representado por seu sócio, Henrique Yukio Suzuki, brasileiro, solteiro, médico, portadora do RG de nº 8.377.314-9 SSP/SP e CPF de nº 056.585.928-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Rua Domingos Olímpio, nº 51, no Bairro Vila Sônia, CEP 05625-060 esta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, consistente na recepção de exames de eletroencefalogramas, até um total de 50 exames mensais, análise especializada e emissão de laudo médico correspondente via servidor interno (FTP), além do fornecimento pela CONTRATADA em comodato de 01 (um) aparelho de eletroencefalograma durante o período de vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: os exames serão recepcionados através de servidor interno da CONTRATADA (FTP) mediante estrutura denominada (Central - Telecárdio), instalada no estabelecimento da contratada.

Parágrafo Segundo: os laudos emitidos por exames excedentes ao número de 50 mensais serão pagos por laudo.



Parágrafo Terceiro: Os médicos da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como médicos para a CONTRATANTE, Devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMODATO DO APARELHO DE ELETROENCEFALOGRAMA

Será fornecido pela CONTRATADA em comodato, o aparelho de eletroencefalograma (EEG) modelo Brain Wave II – Neurovirtual constando dos seguintes itens:

- 01 aparelho Neurovirtual
- Cabo 25 canais para EEG
- Software de captação e revisão BW Analysis
- Fonte com dupla isolamento
- Comunicação Ethernet (via cabo de rede)
- Start up Kit (Eletrodo Banhado a ouro + Amostra)

Parágrafo Primeiro: para efeito de ressarcimento à **CONTRATADA** nos casos de perda, furto ou extravio do monitor, fica estipulado o valor de R\$ 12.000 (Doze mil reais) por aparelho.

Parágrafo Segundo: a **CONTRATANTE** se obriga a informar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência de defeito ou dano ao aparelho de EEG e, por escrito, a ocorrência de furto, roubo, perda ou inutilização total do aparelho de EEG.

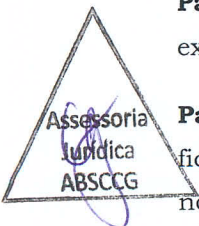
Parágrafo Terceiro: em caso de troca ou substituição do aparelho de EEG, independente da causa, a CONTRATADA deverá enviar o aparelho pelos CORREIOS em até 7 (sete) dias úteis, a partir da data de recebimento do monitor com problemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos devidamente registrados na especialidade com título reconhecido junto aos órgãos de competência, seguindo todas as normas da **CONTRATANTE** e principalmente o Regimento Interno Médico do Hospital e legislação pertinente.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** se compromete a entregar o laudo médico correspondente ao exame fornecido pela **CONTRATANTE** em um prazo de 4 horas úteis.

Parágrafo segundo: a execução do presente contrato será fiscalizada através de uma comissão, que ficará encarregada de receber o relatório de produtividade referente aos trabalhos prestados, contendo nome do paciente, dia e hora em que foi prestado.



Parágrafo terceiro: fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, inclusive os comprovantes de regularização junto ao **Conselho Regional de Medicina** e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: a **CONTRATADA** se responsabiliza pela remuneração e todos os encargos decorrentes da contratação dos profissionais médicos alocados para atender os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês, um relatório onde constem os laudos médicos realizados.

Parágrafo sexto: Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor fixo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais correspondente ao comodato do aparelho Brain Wave II e a um máximo de 50 laudos de exames de eletroencefalogramas.

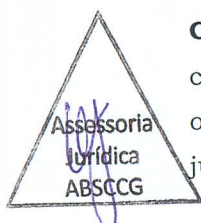
Parágrafo Primeiro: Em caso de emissão de laudo de exames excedentes aos 50 mensais, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por cada laudo excedente.

Parágrafo Segundo: Os exames de eletroencefalograma com mapeamento será remunerada a **CONTRATADA** no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais, não incluso no pacote da franquia.

Parágrafo Terceiro: o cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no decimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Quarto: os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo.

Parágrafo Quinto: a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados que deverão ser entregues, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. É necessária anuência e autorização da comissão de fiscalização para que o pagamento seja realizado. Em caso de documentos faltantes ou inexatos, apresentados extemporaneamente, a **CONTRATANTE** não pagará nada a título de juros, multa ou correção monetária.



Parágrafo Sétimo: nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

Parágrafo Oitavo: no valor total constante nesta cláusula, pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais, equipamentos, e a mão-de-obra especializada necessários para a realização dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer encargos.

Parágrafo Nono: coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil. subsequente ao vencimento da obrigação.

Parágrafo Décimo: o pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, a pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

Parágrafo Décimo primeiro: para efeito de contabilização do número de laudos não haverá acumulação e deverão ser contabilizados dentro do mês vigente.

Parágrafo Décimo segundo: o pagamento da mensalidade independe da realização ou não dos exames de EEG do período.

Parágrafo Décimo Terceiro: O pagamento será realizado mediante depósito bancário na seguinte conta, de titularidade da **CONTRATADA**: Banco Bradesco, agência 0887, conta corrente 7762-3.

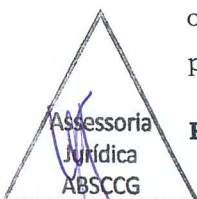
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela praticadas, desde que não incorra em conduta destoante com o **Código de Ética Médica**.

Parágrafo primeiro: proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.



Parágrafo segundo: receber o aparelho EEG, assumindo o encargo de fiel depositário, obrigando-se a devolvê-lo à CONTRATADA, quando encerrada a relação contratual; ciente das penalidades pelo não cumprimento desta obrigação além das sanções cíveis acrescidas daquelas previstas no artigo 168 do código penal.

Parágrafo terceiro: fornecer o nome das pessoas a serem treinadas e que receberão certificados assinados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: informar à CONTRATADA eventual mudança da pessoa responsável pela execução dos exames a fim de que o substituto também receba o treinamento adequado por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: encaminhar os exames objetos deste contratos no endereço informado pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto: orientar o cliente, preparar e realizar os exames.

Parágrafo sétimo: encaminhar os exames realizados com todas as informações necessárias para a elaboração do laudo médico, conforme os itens a seguir:

- Identificação do paciente: nome; idade; sexo;
- Informações sobre o exame: data da realização; tempo de gravação;
- Anamnese (informações do motivo do exame, medicações em uso, e outras informações passadas pelo paciente)

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

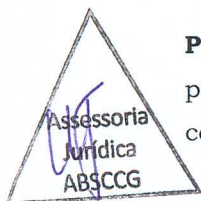
Parágrafo Primeiro: prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;

Parágrafo segundo: responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços previstos neste contrato, cabendo à **CONTRATADA** fazer com que seus prepostos obedeçam rigorosamente às normas vigentes;

Parágrafo segundo: fornecer à CONTRATANTE endereço eletrônico para o qual serão enviados os exames correspondentes ao objeto do contrato.

Parágrafo quarto: emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços;

Parágrafo quinto: responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, direitos trabalhistas e previdenciários, assim como ações judiciais, tudo referentes à execução do serviço objeto deste contrato.



Parágrafo Sexto: utilizar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços contratados, devendo disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

Parágrafo Sétimo: responder em qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**, bem como a terceiros.

Parágrafo Oitavo: revisar os trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros desde que notificados em prazo de até cinco dias após o conhecimento do laudo médico.

Parágrafo Nono: responder pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Décimo: manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo Primeiro: cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo: responsabilizar-se em manter o funcionamento e a execução dos serviços de que trata o objeto deste Instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro: responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

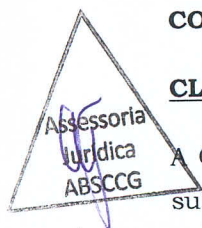
O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações



e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa compensatória equivalente a cinquenta (50%) do que houver recebido e da responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE**, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: as comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente serão válidos por escrito e assinados pelas partes.

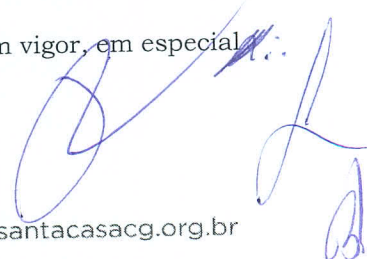
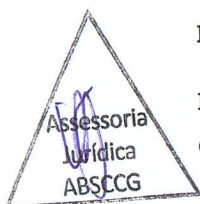
Parágrafo Terceiro: qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quarto: este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Quinto: verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sexto: o presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial o Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

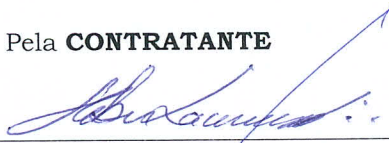


Parágrafo Oitavo: as partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

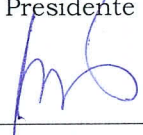
E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2020

Pela **CONTRATANTE**



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Heber Xavier
Presidente

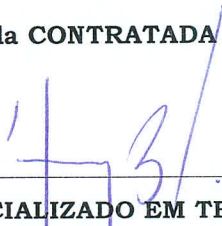


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finança




ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar


Pela **CONTRATADA**



TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO EM TELEDIAGNÓSTICO LTDA
Sr. Henrique Yukio Suzuki

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: FABECA C. MAGELA RIBEIRO
RG: 47274492-6 SSP/SP

2. 
Nome: LUCIANE ALEGRE FREITAS
RG: 665307 SSP/MS

